



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0187/2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Matheus Cadorin, que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina, mediante procedimento licitatório (arts. 1º e 2º).

Aduz o Autor em sua Justificação¹ que a matéria “refere-se a uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais”, por meio de “nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça em que me foi designada a relatoria, quando solicitei e restou aprovada diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como à Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e à associação empresarial Destino Floripa & Região para manifestação sobre a proposição em pauta, nos moldes regimentais.

¹ Disponível em: <<https://elegis.alesc.sc.gov.br/administrativo/processo/gerenciar-processo/5199> >

Em resposta à diligência apresentada, a ACATE pronunciou-se no sentido de que “além dos benefícios para a Administração Pública, a sociedade também seria beneficiada com mais eventos, equipamentos/locais melhores e revitalizados”, observando que “deverão estar previstos no edital/contrato a realização de manutenção e de benfeitorias, e promoção de atividades de interesse coletivo”.

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, asseverou que “não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade” no Projeto de Lei em estudo.

A Polícia Civil, a Polícia Científica e o Corpo de Bombeiros Militar manifestaram-se favoravelmente ao Projeto de Lei em foco; e a Polícia Militar observou que a matéria em análise “não contempla a possibilidade de utilizar o ‘naming rights’ para a segurança pública”, sendo “desnecessária a manifestação em relação à matéria”.

Por fim, a Secretaria de Estado da Administração considerou “temerária a proposição legislativa, diante da inexistência de um regramento consistente no âmbito do Poder Executivo” destinado “à regulamentação da exploração econômica como benefício futuro, direto ou indireto, para o Estado, em termos de viabilidade, limites, requisitos e condições a serem observados”, bem como “da indicação de quais os valores e mensagens transmitidos em suas escolhas quanto a denominação”.

É o relatório.

II – VOTO



Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

Faz-se necessária, todavia, a apresentação de Emendas Modificativas para promover adequações pontuais observadas em sede de diligência, quanto à nomenclatura de direito à denominação, e ajustes necessários para delimitação do instituto do *Naming Rights*.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0187/2023, com as Emendas Modificativas acostadas.**

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora